

SÉRVIA

CÃES E GATOS

Os animais devem ser acompanhados de um passaporte emitido pelo veterinário competente/autorizado do país específico, confirmando que:

- Foram identificados com microchip;
- Foram vacinados ou revacinados contra a raiva utilizando uma vacina inativada registada contendo no mínimo uma unidade de antigénio por dose (norma OMS) e executada de acordo com as instruções do fabricante da vacina, no caso de animais de companhia com mais de três meses;
- Passaram 21 dias desde a vacinação, no caso da primeira vacinação contra a raiva;
- Permaneceram no mesmo local desde o nascimento e não esteve em contato com animais silvestres que poderiam ter sido expostos à infeção ou está acompanhado com e dependendo de sua mãe, no caso de animais com menos de três meses e ainda não vacinados.

O eventual regresso à União Europeia implica:

- **Identificação com microchip** (em data anterior ou simultânea à vacinação contra a raiva);
- **Vacinação contra a raiva válida, que só pode ter lugar a partir das 12 semanas de idade, e decorreram pelo menos 21 dias desde a primeira vacinação** (primovacinação) e no caso de uma revacinação (reforço) foi **efetuada cumprindo as condições exigidas para utilização da vacina escolhida no país de origem e consequente indicação na documentação do animal**, caso contrário a vacinação a conferir ao animal deve ser considerada como uma primeira vacina;
- **Efetuação de uma análise de sangue para verificação do número de anticorpos suficientes relativamente à raiva (titulação de anticorpos/sorologia) realizada em laboratórios aprovados pela UE**, pelo menos 30 dias após a primeira vacinação contra a raiva ou em qualquer momento no caso de uma revacinação válida.
O cumprimento de um período de 3 meses até circulação do animal para Portugal, a contar da data da colheita de sangue para a análise atrás referida.
No entanto este período de 3 meses não se aplica no regresso de um animal que abandonou o espaço comunitário já com esta análise efetuada com resultado favorável, cumpridas que sejam as condições referidas anteriormente.
Este teste é válido até ao fim de vida do animal, se a vacinação contra a raiva for efetuada sempre dentro dos prazos estabelecidos e indicados na respetiva documentação.
- **A emissão de um certificado sanitário que corresponda ao modelo comunitariamente previsto, validado pela autoridade oficial competente do país de origem. Este certificado é válido por 10 dias a contar da data de emissão até à data em que é efetuado o controlo do animal no Ponto de Entrada dos Viajantes. No caso de transporte marítimo este prazo pode ser alargado considerando o tempo da viagem.**

Para efeitos de circulação posterior para outros Estados-Membros, este certificado é válido a partir da data em que é efetuado o controlo do animal no Ponto de Entrada dos Viajantes por um total de quatro meses ou até à data de expiração da validade da vacinação antirrábica se em data anterior.

Um passaporte comunitário pode substituir o certificado sanitário desde que antes da saída dos animais da União Europeia, a informação/registo nesse passaporte da vacinação contra a raiva e, quando for caso disso, da titulação de anticorpos/sorologia, permaneça válida.

Caso tenha havido qualquer revacinação contra a raiva ou a realização de uma titulação de anticorpos/sorologia enquanto os animais permaneceram em países fora da União Europeia, terá de ser solicitado um certificado sanitário para entrar na UE.